

PROCESSO Nº: 01-091.596/20-10

CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 009/2020

Objeto: Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC para realizar o Circuito Municipal de Cultura – Ano II, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

#### JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto Cultural Abra Palavra, já qualificado nos autos em epígrafe.

O recurso foi apresentado na forma prescrita pelos subitens 9.2 e 9.3 do edital a fim de questionar ato da Comissão de Seleção que promoveu a eliminação da ora Recorrente por descumprimento do item 11.4, subitens I e IV, do Edital.

O CIRC – Centro de Intercâmbio e Referência Cultural apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo estabelecido.

O relatório foi descrito acima. Doravante, passaremos à análise dos argumentos expostos no recurso.

Nas suas razões recursais, o Recorrente argumenta, com razão, o cumprimento no disposto no item da Habilitação Técnica 12.4, subitem I (alínea “d”), onde comprovou a apresentação de comprovantes de experiência prévia conforme exigido no Edital, sendo acatado o recurso interposto.

Em seu recurso o Recorrente também argumenta que atendeu o item da Habilitação Técnica 12.4, subitem II, do Edital demonstrando a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, de forma subentendida, em outros documentos diversos.

Em relação a esse segundo ponto, a Comissão entendeu que a declaração exigida no item 12.4, subitem II, é documento obrigatório que deveria constar no Envelope 2 (Habilitação), e que não é possível a sua inclusão durante a fase recursal. Dessa forma, optou-se por não acatar o recurso apresentado pela OSC, mantendo-a inabilitada.

A Comissão entendeu que o recurso referente ao item 12.4, subitem II não está justificado, portanto, a ora Recorrente foi eliminada por descumprimento do item 12.4, subitem II, do edital, *in verbis*:

#### “II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.4. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, devidamente assinados por esses profissionais;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

II – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.”

Ante ao exposto, em atenção ao item 12.4, subitem II, do edital, esta Comissão de Seleção decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e a conseqüente manutenção dos atos praticados.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

*Comissão de Seleção*